



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.584 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 7.348, de 20 de outubro de 1986, que criou o Conselho Municipal da Condição Feminina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei nº 7.348, de 20 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 5.938, de 5 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.660, de 4 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Belém, vinculado à Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, cuja área de competência é a seguinte:” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 7.348, de 20 de outubro de 1986.

Art. 3º A Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA procederá à alteração do regimento interno do Conselho Municipal da Condição Feminina, para adequá-lo aos preceitos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão satisfeitas à conta de recursos próprios, consignados no orçamento da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.348, de 20 de outubro de 1986, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.585 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Negro e da Negra”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 10.298, de 5 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Negro e da Negra, na forma do artigo 94, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Belém, com subordinação administrativa e financeira à Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004.

Art. 3º A Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA procederá à alteração do regimento interno do Conselho Municipal do Negro e da Negra, para adequá-lo aos preceitos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão satisfeitas à conta de recursos próprios, consignados no orçamento da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 8.355, de 4 de agosto de 2004, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.586 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que “Cria, no Município de Belém, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 8.502, de 18 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 3º A Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA procederá à alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, para adequá-lo aos preceitos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão satisfeitas à conta de recursos próprios, consignados no orçamento da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

Art. 5º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2020

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 96.820/2020 - PMB, DE 29 DE JULHO DE 2020

Prorroga até 31 de agosto de 2020, o Programa de Regularização Incentivada – PRI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando a Lei nº 9.335, de 13 de outubro de 2017, que autorizou fosse instituído Programa de Regularização Incentivada – PRI, para os créditos tributários que menciona;

Considerando o Decreto Municipal nº 95.968/2020-PMB de 23 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavírus);

Considerando as medidas adotadas pela atual gestão no sentido de estimular os contribuintes a quitarem suas dívidas para com o fisco municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2020, o Programa de Regularização Incentivada - PRI, relacionado aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, de que trata o Decreto nº 96.554/2020-PMB, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 96.554/2020-PMB, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 96.554/2020-PMB, de 29 de junho de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 29 DE JULHO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Belém

DECRETO Nº 96.740/2020-PMB DE 14 DE JULHO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento Fiscal, com recurso proveniente de Anulação de Dotação, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$18.909,60.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;